



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08947/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01334/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vicente Ferreira de Medeiros Filho (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Francisca Vital dos Santos
CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais
MATRÍCULA: E022219
DATA DO ÓBITO: 26/09/2016
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA
ATO: Portaria Nº 032/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 23/03/2017, retificada pela Portaria Nº 103/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 05/12/2017, com efeitos retroativos a 23/02/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, §7º, I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) JOSÉ EVANGELISTA DE SANTANA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisca Vital dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E022219, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de junho de 2018.

Assinado 12 de Junho de 2018 às 14:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Junho de 2018 às 11:50



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Junho de 2018 às 10:12



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO